

**Portaria n.º 1168/2006**

de 2 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

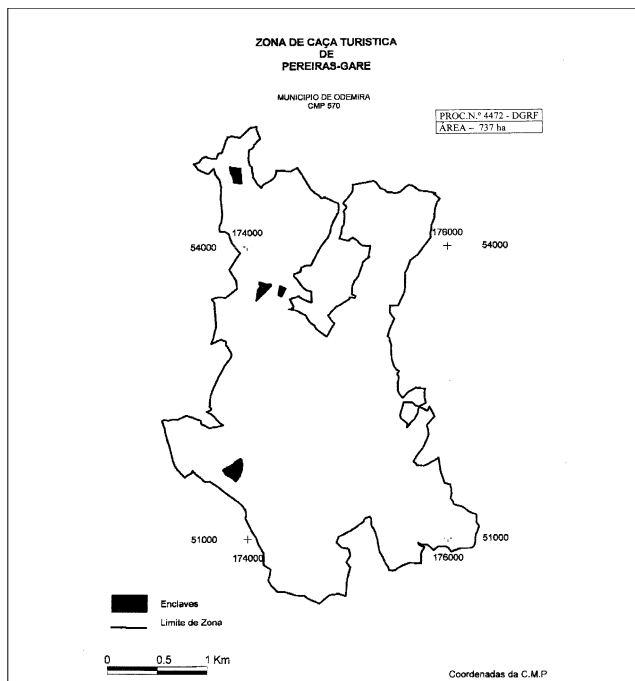
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis, a José Guerreiro Cabrita, com o número de identificação fiscal 121388751 e sede na Rua da Estrada, 1190, 7665 Pereiras-Gare, a zona de caça turística de Pereiras-Gare (processo n.º 4472-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Pereiras, município de Odemira, com a área de 737 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Outubro de 2006.

**Portaria n.º 1169/2006**

de 2 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, define, no seu artigo 24.º, os responsáveis pela sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência previstas no artigo 22.º, nomeadamente nas zonas críticas, nas áreas submetidas a regime florestal, nas áreas florestais sob gestão do Estado e ainda naquelas onde seja de proceder à correspondente limitação de actividades.

Assim, no caso das áreas que se encontrem sob a gestão do Estado, cumpre aos respectivos organismos gestores a sinalização correspondente, devendo, nos demais casos, ser aquela efectuada pelos proprietários e outros produtores florestais, que podem ser substituídos pelas câmaras municipais respectivas.

A presente portaria tem por objecto definir os modelos e as normas para a colocação das placas a utilizar na sinalização das áreas referidas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A sinalização dos condicionamentos estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, é efectuada com placas cujos modelos, conteúdos, dimensões e cores são os definidos no anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, e de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes.

2.º As placas do tipo *a*) definidas no anexo a esta portaria são colocadas em locais bem visíveis nas vias de comunicação e dos demais acessos, situados à entrada das áreas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, à altura mínima de 1,5 m do solo e com a face impressa voltada para o exterior do local a balizar.

3.º Podem ainda ser utilizadas placas do tipo *b*) definidas no anexo a esta portaria, para reforçar a sinalização nas vias de comunicação que atravessam as áreas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, ou no seu interior, colocadas à altura mínima de 1,5 m do solo.

4.º Os proprietários e outros produtores florestais informam obrigatoriamente a Direcção-Geral dos Recursos Florestais da sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência a efectuar nas áreas sob sua gestão, com excepção daquela a instalar nas áreas definidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que está sujeita a autorização daquela Direcção-Geral, a emitir no prazo de 45 dias contados da data de entrada do pedido.

5.º Decorrido o prazo indicado para a emissão da autorização referida no número anterior, sem que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais tenha decidido sobre o respectivo pedido, considera-se tacitamente autorizada a sinalização.

6.º A prestação da informação bem como o pedido de autorização são efectuados junto dos serviços descentralizados da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, em impressos próprios a obter junto dessa Direcção-Geral ou via Internet, no sítio <http://www.dgrf.min-agricultura.pt>.

7.º É revogada a Portaria n.º 346/2005, de 1 de Abril.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Outubro de 2006.